



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

2013

L E I N.º 2.244, de 04 de outubro de

EMENTA: Proíbe o uso de aparelhos com amplificação de som no interior dos veículos do Sistema de Transporte Coletivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica proibido o uso de telefone celular, similares, ou qualquer outro aparelho com sistema de reprodução e ampliação de som no interior dos ônibus do Sistema de Transporte Público no Município.

Parágrafo único – Excetua-se da proibição o uso de qualquer equipamento com o fone de ouvido.

Art. 2º - O descumprimento desta Lei implicará nas seguintes penalidades:

- I – Solicitação para que o passageiro desligue o aparelho sonoro; e
- II – Havendo recusa, o condutor deverá solicitar a saída do passageiro infrator do ônibus.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito responsável pela sinalização adequada no interior dos veículos, inclusive com o número de telefone para denúncias.

Art. 4º - As empresas que operam o Sistema de Transporte Público do Município disporão do prazo de 90 (noventa) dias para adequarem seus veículos aos ditames desta Lei, a contar da sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 04 de outubro de 2013.

CLAUDEVANE MOREIRA LEITE
Prefeito

CLEIDE SOUSA DE OLIVEIRA
Secretária de Assuntos Governamentais e Comunicação Social

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano